



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece os procedimentos de trancamento de disciplina(s) nos cursos de graduação da UEPA.

CONSIDERANDO a suspensão das aulas presenciais em todos os Campi da UEPA a partir de 18 de março de 2020 em razão da Pandemia, pelo Coronavírus - COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, e das ordens emanadas das autoridades competentes.

CONSIDERANDO o Protocolo Pedagógico de retomada das Atividades Acadêmicas no âmbito da UEPA, o Calendário Acadêmico 2020-Suplementar e as recomendações do Protocolo de Retorno das Atividades Acadêmicas do Comitê de Biossegurança da UEPA.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP 05/2020 que trata da Reorganização do Calendário Escolar, da Portaria MEC nº 544/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, da Lei nº 14.040, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública .

CONSIDERANDO o exercício da autonomia Universitária na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, Cap. IV, Art.53.

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Universitário - CONSUN da UEPA em reunião realizada em 31 de agosto de 2020, quanto a opção de escolha por parte dos discentes do quantitativo de disciplinas atribuindo a esses a possibilidade de efetivar trancamento de disciplina(s) que se sintam sem condições de cursá-las no presente período letivo.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e orientar o Trancamento de disciplina(s) no âmbito da Universidade do Estado do Pará;

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos para autorizar **excepcionalmente** no período **letivo 2020.1**

§ 1º O discente regularmente matriculado poderá independente da série/módulo/semestre em curso requerer o ajuste de matrícula da seguinte forma:

I - Trancamento geral do período letivo, ou seja, o trancamento de todas as disciplinas /componentes curricular em que se encontra matriculado, com a devida justificativa;

II - Trancamento de disciplina isolada, com a devida justificativa.

a) O requerimento de que trata os incisos I e II deverá ser protocolado diretamente no Campus de matrícula do discente;

b) Os ajustes de matrícula por solicitação dos discentes matriculados nos Campi dos interiores deverão ser encaminhados à Coordenação do respectivo Campi e dos discentes matriculados nos Campi da Capital à Coordenação do respectivo Curso, para análise e deferimento/indeferimento, na forma dos artigos 2º ao 6º e seus incisos, da presente Instrução Normativa;

Art. 2º No caso de deferimento, providenciar o encaminhamento aos CRCA's dos Campi, para sob a supervisão da Diretoria de Controle Acadêmico - DCA efetivar os registros na Ficha Individual do discente, no SIGAA

Art. 3º O trancamento de disciplina implica o registro na Ficha Individual do discente de disciplina não cursada (NC)

Art. 4º Os discentes poderão solicitar os ajustes de matrícula de que trata o artigo anterior § 1º, incisos I e II, até a data estabelecida no Art. 6º desde que não tenha realizado as atividades avaliativas.

Art. 5º Não caberá pedido de cancelamento do pedido de trancamento de disciplina(s) após seu deferimento.

Art.6º Os ajustes de matrícula podem ser protocolados até o dia 30 de outubro de 2020.

I - Será indeferido o pedido de trancamento de disciplina(s) após o período estabelecido.

Art.7º O estabelecido na presente normativa é válido para o período letivo de 2020, 1º semestre letivo, podendo ser extensivo ao segundo semestre de 2020 se justificado e devidamente aprovado pelo CONSUN.



Ana da Conceição Oliveira
Pró-Reitora de Graduação